



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL

ATO NORMATIVO CGDP Nº 002/16 (Versão consolidada pela Corregedoria Geral)

A **CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

CONSIDERANDO o dever dos Defensores Públicos em observar as normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros da Defensoria Pública desempenhar com zelo e dedicação suas atribuições funcionais, as funções de sua competência e outras que lhe forem atribuídas por lei, nos termos do art. 41, inc. XII, da LC estadual nº 55/94;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado, encarregada da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros e dos servidores da Instituição com base no artigo 103 da Lei complementar Federal 80/94, bem como artigo 8º da Lei Complementar Estadual 55/94;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, inc. XVII, que confere a Corregedoria Geral a atribuição de *“baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros”*;

SEDE ADMINISTRATIVA

Praça Manoel Silva Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520.

Tel. 3223-7612 - www.dp.es.gov.br – corregedoria@dp.es.gov.br

Página 1 de 3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral “solicitar, a qualquer órgão da Defensoria Pública, relatórios específicos, sempre que necessários à análise do desempenho ou do zelo no exercício das atribuições institucionais”, nos termos do art. 8º, inc. VI, da LC estadual nº 55/94;

R E S O L V E:

~~**Art. 1º.** Os Defensores Públicos designados para o Plantão Judiciário, deverão comprovar o seu comparecimento ao ato, através de declaração que especifique o horário de chegada, bem como o de término do plantão, assim como deverão encaminhar cópia da respectiva ata para a Corregedoria Geral no prazo de 05 (cinco) dias.~~

Art. 1º. Os Defensores Públicos designados para o Plantão Judiciário, deverão comprovar o seu comparecimento ao ato, através de declaração que especifique o horário de chegada, bem como o de término do plantão, assim como deverão encaminhar cópia da respectiva ata para a Corregedoria Geral no prazo de 05 (cinco) dias. [\(redação corrigida por errata, publicada em 23 de fevereiro de 2016\)](#)

Parágrafo único. A impossibilidade de comparecimento ao Plantão Judiciário deverá ser comunicada ao Defensor Público Geral com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no “caput” do artigo anterior será comunicado ao Defensor Público Geral, consistindo causa para instauração de averiguação no âmbito da Corregedoria Geral.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE ADMINISTRATIVA

Praça Manoel Silva Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520.

Tel. 3223-7612 - www.dp.es.gov.br – corregedoria@dp.es.gov.br

Página 2 de 3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL

Vitória-ES, 17 de fevereiro de 2016.

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT

- DEFENSORA PÚBLICA CORREGEDORA GERAL -

SEDE ADMINISTRATIVA

Praça Manoel Silva Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520.

Tel. 3223-7612 - www.dp.es.gov.br – corregedoria@dp.es.gov.br

Página 3 de 3